COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CONTRATO Nº 20190025

PREGÃO 9/2018-017 FME

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na rua gonçalves dias 400, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.843.419/0001-97, representado pelo(a) Sr.(a) ROSIANE ALCÂNTARA DE MONTREUIL, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 294.404.832-53, residente na RUA CAMILO VIANA, 00, e de outro lado a firma G NASCIMENTO DA SILVA ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.024.194/0001-16, estabelecida à AV. MARECHAL RONDON, 591, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) GILMAR NASCIMENTO DA SILVA, residente na RONDON DO PARA, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, portador do(a) CPF 894.094.342-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-017 FME e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA ATENDER A DEMANDA DO PNATE - PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
086689	AMORTECEDOR DIANTEIRO MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - MOTOR MWM - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	230,000	460,00
086690	AMORTECEDOR TRASEIRO MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - MOTOR MWM - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	175,000	350,00
086691	AMORTECEDOR DIANTEIRO ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15190 - MOTOR CUMIS - Marca.: COFAP	UNIDADE	4,00	280,000	1.120,00
086692	AMORTECEDOR TRASEIRO ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15190 - motor cumis - Marca.: COFAP	UNIDADE	4,00	300,000	1.200,00
086728	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO ÔNIBUS VOLKSWAGEM 15190 - Marca.: DUREMETAL	UNIDADE	3,00	560,000	1.680,00
086729	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO - MICRO-ONIBUS MERCEDES BENS 812 - Marca.: DUREMETAL	UNIDADE	1,00	560,000	560,00
086730	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO - MICRO-ONIBUS MERCEDES BENS 812 - Marca.: DUREMETAL	UNIDADE	1,00	560,000	560,00
086731	ROLAMENTO RODA DIANT. PEQ. -MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: TIMKEM	UNIDADE	2,00	65,000	130,00
086732	ROLAMENTO RODA TRASEIRA. PEQ. MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: TIMKEM	UNIDADE	2,00	135,000	270,00
086733	ROLAMENTO RODA DIANT. VOLKSWAGEN 15190 - ÔNIBUS - Marca.: TIMKEM	UNIDADE	6,00	145,000	870,00
086735	ROLAMENTO RODA DIANT.- MICRO-ONIBUS MERCEDES BENS 812 - Marca.: TIMKEM	UNIDADE	1,00	140,000	140,00
086738	ROLAMENTO RODA TRASEIRA- ONIBUS MERCEDES BENS -ATRON 1519 - Marca.: TIMKEM	UNIDADE	2,00	195,000	390,00
086742	RETENTOR DA RODA DIANT.- MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: SABÓ	UNIDADE	2,00	16,000	32,00
086743	RETENTOR DA RODA TRAS.-MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: SABÓ	UNIDADE	2,00	25,000	50,00
086744	RETENTOR DA RODA DIANT-VOLKSWAGEM 15190 -ONIBUS - Marca.: SABÓ	UNIDADE	4,00	35,000	140,00
086745	RETENTOR DA RODA TRASEIRA-VOLKSWAGEM 15190 -ONIBUS - Marca.: SABÓ	UNIDADE	4,00	45,000	180,00
086746	RETENTOR DA RODA DIANT-MICRO-ONIBUS -MERCEDES BENS 812 - Marca.: SABÓ	UNIDADE	1,00	35,000	35,00
086747	RETENTOR DA RODA TRASEIRO- MICRO-ONIBUS-MERCEDES BENS 812 - Marca.: SABÓ	UNIDADE	1,00	30,000	30,00
086748	RETENTOR DA RODA DIANT-ONIBUS MERCEDES BENS 1519 - Marca.: SABÓ	UNIDADE	2,00	35,000	70,00
086749	RETENTOR DA RODA TRASEIRO-ONIBUS MERCEDES BENS 1519 - Marca.: SABÓ	UNIDADE	2,00	35,000	70,00
086752	CUICA DE FREIO DIANTEIRO - VOLKSWAGEM 15190 - Marca.: MASTER	UNIDADE	2,00	290,000	580,00
086753	CUICA DE FREIO TRASEIRO - VOLKSWAGEM 15190 - Marca.: MASTER	UNIDADE	2,00	405,000	810,00
086754	CUICA DE FREIO DIANTEIRO - MERCEDES BENS 812 - Marca	UNIDADE	1,00	440,000	440,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

	.: MASTER				
086756	REPARO DA CUÍCA DIANTEIRO MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - M arca.: FREIO CAR	UNIDADE	1,00	50,000	50,00
086757	REPARO DA CUÍCA TRASEIRO MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - M arca.: FREIO CAR	UNIDADE	1,00	50,000	50,00
086758	REPARO DA CUÍCA DIANTEIRO - VOLKSWAGEM 15190 - Marca .: FREIO CAR	UNIDADE	4,00	34,000	136,00
086759	REPARO DA CUÍCA TRASEIRO VOLKSWAGEM 15190 - Marca.: FREIO CAR	UNIDADE	4,00	60,000	240,00
086760	REPARO DA CUÍCA DIANTEIRO - MICRO-ONIBUS - MERCEDES 812 - Marca.: FREIO CAR	UNIDADE	1,00	40,000	40,00
086761	REPARO DA CUÍCA TRASEIRO MICRO-ONIBUS - MERCEDES 812 - Marca.: FREIO CAR	UNIDADE	1,00	110,000	110,00
086762	REPARO DA CUÍCA DIANTEIRO - MICRO-ONIBUS - MERCEDES 1519 - Marca.: FREIO CAR	UNIDADE	2,00	110,000	220,00
086763	REPARO DA CUÍCA TRASEIRO MICRO-ONIBUS - MERCEDES 151 9 - Marca.: FREIO CAR	UNIDADE	2,00	120,000	240,00
086764	CATRACA DE FREIO DIANTEIRO - MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: FREIO CAR	UNIDADE	2,00	140,000	280,00
086765	CATRACA DE FREIO TRASEIRO - MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: FREIO CAR	UNIDADE	2,00	140,000	280,00
086766	CATRACA DE FREIO DIANTEIRO - VOLKSWAGEM 15190 - Marc a.: FREIO CAR	UNIDADE	2,00	160,000	320,00
086767	CATRACA DE FREIO TRASEIRO - VOLKSWAGEM 15190 - Marca .: FREIO CAR	UNIDADE	2,00	160,000	320,00
086768	CATRACA DE FREIO DIANTEIRO - MICRO-ONIBUS MERCEDES - Marca.: FREIO CAR	UNIDADE	1,00	140,000	140,00
086769	CATRACA DE FREIO TRASEIRO - MICRO-ONIBUS MERCEDES BE NS 812 - Marca.: FREIO CAR	UNIDADE	1,00	160,000	160,00
086770	CATRACA DE FREIO DIANTEIRO - ONIBUS MERCEDES BENS 15 19 - Marca.: FREIO CAR	UNIDADE	1,00	140,000	140,00
086771	CATRACA DE FREIO TRASEIRO - ONIBUS MERCEDES BENS 151 9 - Marca.: FREIO CAR	UNIDADE	1,00	160,000	160,00
086772	CEVO DE EMBREAGEM - VOLKSWAGEM 15190 - Marca.: WABCO	UNIDADE	1,00	980,000	980,00
086779	LONA DE FREIO DIANTEIRO DO MICRO-ONIBUS MERCEDES BEN S 812 - Marca.: THERMOID	UNIDADE	1,00	130,000	130,00
086780	LONA DE FREIO TRASEIRO DO MICRO-ONIBUS MERCEDES BENS 812 - Marca.: THERMOID	UNIDADE	1,00	150,000	150,00
086799	MOLA MESTRE TRASEIRA- ONIBUS VOLKSWAGEM 15190 - Marc a.: SANTTA RITA	UNIDADE	2,00	440,000	880,00
086800	MOLA MESTRE DIANTEIRO- MICRO-ONIBUS MERCEDES BENS 8 12 - Marca.: MOBRASA	UNIDADE	1,00	320,000	320,00
086807	2ª MOLA MESTRE TRASEIRA- ONIBUS VOLKSWAGEM 15190 - M arca.: MOBRASA	UNIDADE	2,00	340,000	680,00
086810	2ª MOLA MESTRE DIANTEIRO- ONIBUS MERCEDES BENS 1519 - ATRON - Marca.: MOBRASA	UNIDADE	1,00	295,000	295,00
086814	3ª MOLA MESTRE DIANTEIRO- ONIBUS VOLKSWAGEM 15190 - Marca.: MOBRASA	UNIDADE	2,00	390,000	780,00
086815	3ª MOLA MESTRE TRASEIRA- ONIBUS VOLKSWAGEM 15190 - M arca.: MOBRASA	UNIDADE	2,00	290,000	580,00
086816	3ª MOLA MESTRE DIANTEIRO- MICRO-ONIBUS MERCEDES BEN S 812 - Marca.: MOBRASA	UNIDADE	1,00	290,000	290,00
086817	3º MOLA MESTRE TRASEIRA- MICRO-ONIBUS MERCEDES BENS 812 - Marca.: MOBRASA	UNIDADE	1,00	280,000	280,00
086818	3ª MOLA MESTRE DIANTEIRO- ONIBUS MERCEDES BENS 1519 - ATRON - Marca.: MOBRASA	UNIDADE	1,00	280,000	280,00
086819	3ºªMOLA MESTRE TRASEIRA- ONIBUS MERCEDES BENS 1519 - ATRON - Marca.: MOBRASA	UNIDADE	1,00	280,000	280,00
086820	BUCHA DAS MOLAS DIANTEIRA - MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: ROCHESTER	UNIDADE	3,00	38,000	114,00
086821	BUCHA DAS MOLAS TRASEIRAS - MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: ROCHESTER	UNIDADE	3,00	40,000	120,00
086822	BUCHA DAS MOLAS DIANTEIRA - ONIBUS VOLKSWAGEM 15190 - Marca.: ROCHESTER	UNIDADE	4,00	63,000	252,00
086823	BUCHA DAS MOLAS TRASEIRA - ONIBUS VOLKSWAGEM 15190 - Marca.: ROCHESTER	UNIDADE	4,00	100,000	400,00
086824	BUCHA DAS MOLAS DIANTEIRA - MICRO-ONIBUS MERCEDES BE NS 812 - Marca.: ROCHESTER	UNIDADE	1,00	65,000	65,00
086825	BUCHA DAS MOLAS TRASEIRA - MICRO-ONIBUS MERCEDES BEN S 812 - Marca.: ROCHESTER	UNIDADE	1,00	65,000	65,00
086826	BUCHA DAS MOLAS DIANTEIRA - ONIBUS MERCEDES BENS 151 9 - ATRON - Marca.: ROCHESTER	UNIDADE	4,00	80,000	320,00
086827	BUCHA DAS MOLAS TRASEIRA - ONIBUS MERCEDES BENS 1519 - ATRON - Marca.: ROCHESTER	UNIDADE	4,00	80,000	320,00
086828	BUCHA DE ESTABILIZADOR - MICRO-ONIBUS VOLARE V8 - Ma rca.: ROCHESTER	UNIDADE	1,00	30,000	30,00
086829	BUCHA DE ESTABILIZADOR -ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15190 - Ma rca.: ROCHESTER	UNIDADE	4,00	40,000	160,00
086830	BUCHA DE ESTABILIZADOR - MICRO-ONIBUS MERCEDES BENS 812 - Marca.: ROCHESTER	UNIDADE	1,00	40,000	40,00
086831	BUCHA DE ETABILIZADOR - ÔNIBUS - MERCEDES BENS 1519 ATRON - Marca.: ROCHESTER	UNIDADE	4,00	40,000	160,00
086893	JOGO DE CAMISA DO MOTOR MWM SÉRIE 10 - MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	1,00	400,000	400,00
086938	CRUZETA DO CARTAN - MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: STAHL	UNIDADE	2,00	80,000	160,00
086940	CRUZETA DO CARTAN - MICRO-ÔNIBUS MERCEDES BENS 812 - Marca.: STAHL	UNIDADE	1,00	80,000	80,00
086942	ROLAMENTO DE CENTRO DO CARTAN - MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: REI	UNIDADE	2,00	130,000	260,00
086943	ROLAMENTO DE CENTRO DO CARTAN - ÔNIBUS VOLKSWAGEM 15 190 - Marca.: REI	UNIDADE	5,00	180,000	900,00
086944	ROLAMENTO DE CENTRO DO CARTAN - MICRO-ÔNIBUS MERCEDE S BENS 812 - Marca.: REI	UNIDADE	5,00	130,000	650,00

VALOR GLOBAL R$ 23.474,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1. O valor deste contrato é de R$ 23.474,00 (vinte e três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-017 FME são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO 9/2018-017 FME, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇAO, CONDIÇOES E DO RECEBIMENTO DO PRODUTO FISCALIZAÇAO

1. Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Minas Gerais s/n - Centro, em dia útil e no horário de expediente, das 07:30 às 13:30h em até 02 (dois) dias após o recebimento da Ordem de Compra, de acordo com a quantidade definida na referida ordem.

1.1 O fornecedor esta sujeito à fiscalização no ato da entrega e p osteriormente, reservando-se a Secretaria Municipal de Educação, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.

1.2 Para todos os produtos, será considerado que a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento.

1.3 O transporte e a entrega dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva das empresas vencedoras, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

1.4 Se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratadam para efetuar a substituição do produto.

2. Não serão aceitos materiais entregues em desacordo com a Ordem de Compra. O fornecedor deverá apresentar 01 Nota Fiscal para cada Ordem de Compra recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, trocar a referida Nota Fiscal em um prazo de 24 horas.

3. Não serão aceitos produtos com embalagens violadas, com avarias ocasionadas durante o seu transporte, entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Secretaria de Educação ou em quantidade inferior ao estabelecido, devendo estes serem trocados ou complementados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado do fiscal do contrato.

4. Caberá a servidora **ANA PAULA SILVA DOS SANTOS** designada através da Portaria n 005/2018 para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais do termo contratual.

4.1. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Fiscal do Contrato poderá ainda sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

4.2. Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

5. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovem o fornecimento dos bens caberá ao Fiscal do contrato, e só após o recebimento definitivo dos produtos solicitados deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.

4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 12 de Fevereiro de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilzados;

1.5 - solicitar a troca dos produtos ou refazer os serviços mediante comunicação a ser feita pelo fiscal do contrato;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à licitante vencedora, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital do PREGÃO 9/2018-017 FME

1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

a) salários;
b) seguros de acidente;
c) taxas, impostos e contribuições;
d) indenizações;
e) vales-refeição;
f) vales-transporte; e
g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

1.6 - comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.7 - fornecer o objeto a que se refere este Contrato de acordo com estritamente com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não atender as referidas especificações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

3. Cumprir com todas as obrigações contratuais de forma que o pactuado seja realizado com esmero e perfeição.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA E DO PAGAMENTO

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0401.127850122.2.064 Manutenção dos Serviços do Transporte Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 23.474,00

2. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

2.1 O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta ou informado juntamente com a Nota Fiscal, devendo ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com Seguridade Social (INSS), FGTS, a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.

3.1. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada, se a mesma não estiver em dias com a regularidade fiscal e trabalhista.

4. A reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5. A poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.1 A licitante vencedora fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigencia da Nova Contabilidade Pública.

6.2 - Na Nota Fiscal deverá conter o Numero do Pregao e do Contrato, condiçao exigida para emissao do Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

2. No interesse da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

2.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

2.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO 9/2018-017 FME, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ROSIANE ALCÂNTARA DE MONTREUIL, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CONTRATADA.

RONDON DO PARÁ - PA, 12 de Fevereiro de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 29.843.419/0001-97
CONTRATANTE

ROSIANE ALCANTARA DE MONTREUIL:29440483253
Assinado de forma digital por ROSIANE ALCANTARA DE MONTREUIL:29440483253
Dados: 2019.02.15 10:17:28 -03'00'

G NASCIMENTO DA SILVA LTDA:04024194000116
Assinado de forma digital por G NASCIMENTO DA SILVA LTDA:04024194000116
Dados: 2019.02.12 10:55:14 -03'00'

G NASCIMENTO DA SILVA ME
CNPJ 04.024.194/0001-16
CONTRATADO(A)